



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021132/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021

Processo LC n.º 190 – Homologado em 30/08/2021

Contrato de confecção e a instalação de um reservatório metálico (Caixa d'água), que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI - ME** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.365.900/0001-59 estabelecida na Rua Hugo Frank, 752, Parque Industrial 01, no município de Pato Bragado - Pr, CEP 85.948-000, telefone para contato (45) 99957-1817 / (45) 3282-1657, neste ato representada por seu sócio, o Senhor Alexandre Cabreira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 7.328.253-5 e do CPF/MF nº 032.488.929-19, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, s/n, cidade Pato Bragado, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para a confecção e instalação de um reservatório metálico, modelo cilíndrico, com capacidade para 50 (cinquenta) mil litros de água potável, a ser instalada na Linha Itapiranga, Lote Rural Nº 30A, no Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	QUANT.	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	1	UN	Reservatório Metálico, modelo cilíndrico, em chapa de aço carbônico ASTM-A36, com as medidas de 12X2,30m, com capacidade para 50m ³ (50.000) mil litros de água potável, a ser instalada na Linha Itapiranga, Lote Rural Nº 30ª, do perímetro K-10, da Fazenda Britânia, no Município de Pato Bragado – PR.	62.999,99	62.999,99

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4856
de 31/08/21 PL

Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2372
de 30/08/21 PL

Ana
Visto

Correi

R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 098/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo através da Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$62.999,99 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1751214002035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.52.34.00 – 2861 – Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ O reservatório deverá ser entregue em no máximo 90 (noventa) dias corridos após a solicitação emitida pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através do Departamento do SABRA – Sistema de Água Bragadense;
- ✓ O reservatório de água a ser construído deverá ter capacidade de 50 (cinquenta) mil litros de água potável, fabricado totalmente em aço carbono (ASTM A-36), com 50m³, medidas 12x2,30m, escadas e corrimão também em aço carbono, mirante na parte superior, tampa de visita nas partes superior e inferior, porta de acesso para inspeção na parte inferior do reservatório, escada com descansos externos de acesso à parte superior e corrimão de segurança em torno dessa área, para segurança em caso de necessidade de acesso de acordo com as determinações da NR12;
- ✓ É imprescindível que na pintura interna seja utilizada tinta especial atóxica, haja vista que a parte interna do reservatório estará em contato direto com a água e, caso não seja uma tinta especial, esta poderá contaminar ou deixar rastros tóxicos na água, tornando-a imprópria para o consumo;
- ✓ Fica por conta da contratada o serviço de instalação dos reservatórios, toda mão de obra, guindaste, carreta prancha/caminhão Munck e o que se fizer necessário para sua perfeita instalação;
- ✓ A contratada deverá fornecer garantia da parte estrutural do Reservatório de no mínimo 5 (cinco) anos e da pintura interna e externa de no mínimo 2 (dois) anos;
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega;
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor;
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço;
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora;
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

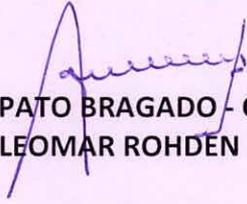
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

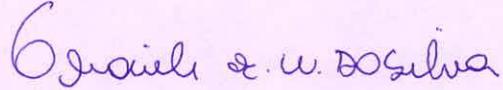
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 30 de Agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI - ME –
CONTRATADA
ALEXANDRE CABREIRA DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DE PATO BRAGADO
Município de Pato Bragado
Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná

ALISNEIA KERN TULLIO
Registradora Civil de Pessoas Naturais e Tabela de Notas
Rua Paranaíba, 1.160 – Centro – CEP 85.948-000 – Pato Bragado – Paraná – Fone/Fax (41) 3252-1346

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAL EIRELI-ME em favor de GRACIELE ELUISE WENDLAND DA SILVA, adiante qualificados:

SAIBAM todos quantos este PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO virem, que nos dezois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove (16/09/2019), neste Município de Pato Bragado, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, nesta Serventia Notarial, perante mim, Alisnéia Kern Tullio, Tabela de Notas, compareceu como **Outorgante FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAL EIRELI-ME**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/ME sob n.º **11.365.900/0001-59**, com sede à Rua Hugo Frank, n.º 752 em Pato Bragado-PR, com Contrato Social registrado na Junta Comercial sob o n.º 41206641455 aos 26/11/2009 (vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove), e 4.º alteração contratual consolidada registrado na Junta Comercial sob o n.º 20171778634 aos 04/04/2017 (quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove), cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia na Pasta-Arquivo n.º 14 de Contratos Sociais, às folhas 096/099, e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná emitida em data de 10/09/2019 (dez de setembro de dois mil e dezanove) que fica arquivada nesta Serventia na Pasta-Arquivo n.º 14 de Contratos Sociais, a folha 100, neste ato representada, por seu administrador **ALEXANDRE CABREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, maior e capaz, natural de Foz do Iguaçu-PR, filho de Clidenor Ovidio da Silva e Orvidia Cabreira da Silva, nascido em 07/02/1981, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º **7.328.253-5-SSP-PR**, expedida em 08/12/1995, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º **00725352405-DETRAN-PR**, expedida em 12/08/2015, inscrito no CPF/ME sob n.º **032.488.929-19**, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, n.º 635, nesta cidade de Pato Bragado-PR, a presente reconhecida pelos documentos apresentados e cuja capacidade foi por mim aferida, do que dou fé. E pela representante da Outorgante me foi dito que por este Instrumento Público nomeia e constitui sua bastante procuradora: **GRACIELE ELUISE WENDLAND DA SILVA**, brasileira, casada, maior e capaz, natural de Santa Helena-PR, filha de Valdemar Ludovico Wendland e Vanda Wendland, nascida em 06/10/1986, secretária, portadora da Cédula de Identidade n.º **7.516.304-5-SSP-PR**, expedida em 03/07/1995, inscrita no CPF/ME sob n.º **057.635.139-32**, residente e domiciliada na Rua Ponta Grossa n.º 1440, nesta cidade de Pato Bragado-PR, a quem confere poderes especiais para praticar todos os atos próprios de administração e gerência dos negócios e interesses da outorgante em qualquer parte do território nacional, podendo para tanto dita procuradora representar a junta a toda e qualquer Repartições Públicas Municipais, Estaduais,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DE PATO BRAGADO
Município de Pato Bragado
Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná

ALISNEIA KERN TULLIO
Registradora Civil de Pessoas Naturais e Tabela de Notas
Rua Paranaíba, 1.160 – Centro – CEP 85.948-000 – Pato Bragado – Paraná – Fone/Fax (41) 3252-1346

interessar isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades disso decorrente. Assim o disse e dou fé, a seu pedido lavrei-lhe o presente instrumento, que depois de lido em voz alta e achado em tudo conforme, outorga, aceita e assino. **No prazo máximo de 03 (três) dias contados da lavratura da presente procuração sera encaminhada cópia do presente instrumento à respectiva Junta Comercial para a devida averbação de conformidade com o Provimento 42, de 31 de outubro de 2014, da Corregedoria Nacional de Justiça. FUNREJUS 0000000035870779-2 e 14000000005061802, recolhido conforme Lei 18.415 de 29/12/2014, artigo 2.º acresce o inciso XXV ao artigo 3.º da Lei n.º 12.216 de 15/07/1998, XXV - (25%) incidente sobre o valor dos emolumentos. . . . Ato devidamente Protocolado sob n.º 353/2019, em data de 16/09/2019. Eu, (a.), Alisnéia Kern Tullio, Tabela, que escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: RS74,23 - VRC 384,62 Funrejus: RS18,56. Selo Funarpen: R\$0,80. FADEP: R\$3,71 - Total: R\$97,30. Selo Digital n 3z2nc.eRKqW.DYhXw. Controle: LyT4y.qbrwN. Pato Bragado-PR, 16 de setembro de 2019, (aa.) FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAL EIRELI-ME, ALEXANDRE CABREIRA DA SILVA, Representante da Outorgante(s), Alisnéia Kern Tullio, Tabela. Nada mais. Trasladei em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.**

Em Teste da Verdade

Pato Bragado-PR, 16 de setembro de 2019

Alisnéia Kern Tullio
Tabela



SELO DIGITAL
3z2nc.eRKqW.DYhXw
LyT4y.qbrwN
<http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRIAL DE PATO BRAGADO

Município de Pato Bragado
Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná
ALISNEIA KERN TULIO

Registradora Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Rua Paranáqúá, 1.160 – Centro – CEP 85.948-000 – Pato Bragado – Paraná – Fone/Fax (45) 3262-1296

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Costa Oeste – Sieredi, Agência n.º 0715, Conta Corrente de Pessoa Jurídica n.º 25842-3, e ao Banco do Brasil S.A. Agência 0859-1, Conta Corrente de Pessoa Jurídica n.º 34990-9, podendo movimentar, controlar contas correntes; depositar, sacar importâncias, efetuar retiradas, emitir, assinar, endossar e descontar cheques; requisitar talonários de cheques; verificar saldos e solicitar extratos, que se fizerem necessários; avalizar cheques, baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, cancelar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico, autorizar débitos em conta, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques em ambas as contas correntes; solicitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico, receber ordens de pagamento, sustar/contrordenar cheques, retirar cheques devolvidos, assumir e liquidar dívidas; receber toda e qualquer importância que a outorgante tenha direito a receber; assinar contrato de abertura de crédito, assinar orçamentos, assinar propostas de empréstimos e financiamentos, com ou sem garantia, autorizar cobranças; contrair empréstimos e serviços; contratar convênio e serviços; assinar na qualidade de avalista; sacar, endossar, aceitar, avalizar e emitir letras de câmbio, warrants, notas promissórias, duplicatas; assinar instruções para protesto; **confere também poderes para o fim especial de VENDER, CEDER, COMPRAR, ONERAR, QUITAR E TRANSFERIR a quem quiser, pelo preço e condições que ajustar quaisquer veículos em nome da outorgante**, podendo o dito procurador, receber e dar quitação, assinar recibo de transferência e/ou recibo de compra e venda (DUT), pagar taxas, multas e outros encargos, entregar os documentos do veículo, apresentar, retirar e assinar os documentos necessários; representá-la perante o DETRAN, CIRETRAN, CONTRAN, DNER, Companhias Seguradoras, Inspeção de Trânsito, Delegacias de Roubo e Furtos de veículos, Instituições financeiras e onde mais for necessário, neles pagando taxas, guias, emolumentos, seguros, prêmios e reclamar dos indevidos, receber e dar recibos e quitações, requerer, apresentar e assinar documentos e papéis, dar informações e prestar declarações, requerer segunda via de CRV, DUT, IPVA, certidões e certificados, promover emplacements, licenciamentos, liberações, inclusive em caso de apreensão do veículo, vistoria, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência e praticar enfim, todos os demais atos, mesmo que omissos na presente, porém que visem adquirir, resguardar, extinguir, transferir, modificar direitos e que exijam a outorga, anuência, presença, consentimento e assinatura dos outorgante enfim tudo o mais fazer para o bom, cabal e fiel desempenho do presente mandato, **não podendo substabelecer**. Ficando a outorgada obrigada a prestar contas à outorgante (na pessoa do administrador) sobre os atos que praticar. Os poderes constantes do presente mandato foram os expressamente solicitados pela representante da ora outorgante. Requereu que este instrumento fosse lavrado, responsabilizando-se pela veracidade das informações, em especial dos dados pessoais do procurador, da empresa e dos poderes conferidos, devendo a documentação da empresa ora outorgante, ser exigida ou apresentada diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRIAL DE PATO BRAGADO
Município de Pato Bragado
Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná
ALISNEIA KERN TULIO

Registradora Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Rua Paranáqúá, 1.160 – Centro – CEP 85.948-000 – Pato Bragado – Paraná – Fone/Fax (45) 3262-1296

Federais, Prefeituras Municipais de quaisquer Cidades e Estados, podendo participar de quaisquer concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, pregões, assinar Cartas Convites; aceitar e questionar propostas, contrato e todo e qualquer outro documento que for exigido; assinar declarações de renúncia e desistência; apresentar e defender propostas de licitações, assinar contratos de licitações, aditivos, combinando cláusulas, valores, prazos, condições, formas, datas de pagamentos e prorrogações de prazos, podendo assinar propostas de preço, propostas técnicas, fazer e assinar declarações e relações em geral, visar documentos, efetuar e levantar caução, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, representar a empresa e assinar documentos e papéis necessários em qualquer modalidade de licitação perante órgãos públicos e privados, assinar termos de compromisso e responsabilidade, apresentar, assinar e retirar documentos e requerimentos; pagar taxas e emolumentos; prestar declarações e informações; fazer pagamentos, dar e aceitar quitação; representá-la perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias de Economia Mista e Parastatais Pessoas Físicas e Jurídicas, notadamente junto a Delegacia da Receita Federal, órgãos do Imposto de Renda, Juntas Comerciais, Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, IAPAS, Ministério do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, podendo requerer Certidões Negativas, alegar e assinar o que convier, pagar impostos, taxas, receber restituições, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e Colis Postaux; comparecer em audiências, concordar, discordar, proceder alteração contratual, levar a protesto cheques, notas promissórias e duplicatas, bem como baixa-las; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações, retirar e firmar compromissos e acordos; comprar e vender mercadorias perante empresas fornecedoras, assinar todo e qualquer documento necessário; assinar livros fiscais e comerciais, guias de recolhimento, taxas e emolumentos; firmar contratos de qualquer natureza, concordando com todas as Cláusulas e condições de estilo, contratar e despedir empregados, fixando-lhes ordenados e comissões, assinar Carteira de Trabalho, rescisão de contrato, acerto trabalhista, e toda documentação relativa ao FGTS, PIS, Acidente de Trabalho; promover recolhimento de contribuições de empregados ao INSS, FGTS, PIS e outros encargos legais, podendo também solicitar situações de débitos; tratar de todos os assuntos relacionados com a empresa; satisfazer todas e quaisquer exigências; requerer, alegar, assinar e retirar, quaisquer documentos necessários quer público ou particular, contratar advogados para promover a defesa da outorgante, ou mover ações de qualquer natureza contra terceiros, outorgando-lhe poderes das Cláusulas “Ad Judicia”, “Et Extra” e “Ad Negotia”, para o foro em geral, representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; prestar esclarecimentos, informações e declarações; cobrar e receber, amigável ou judicialmente de seus devedores, tudo que lhe for devido por qualquer título; representá-la perante a